

Recebido em  
10/10/2013.  
[Assinatura]



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**LEI Nº 523/2013, de 23 de setembro de 2013.**

**Ementa:** Dispõe sobre as condições necessárias para as Sociedades Cívis, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Associações e Fundações sediadas no território do Município de Pilar, podem ser declaradas de Utilidade Pública desde que requerido pelos interessados, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 3 (três) meses;
- b) prestem serviços a coletividade dentro de suas finalidades, sem interrupção;
- c) que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e não distribua lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados;
- d) que apresenta relatórios do exercício de suas atividades, comprovando que exercem atividades culturais, artísticas, filantrópicas ou assistenciais, ou aquelas constantes dos seus estatutos;
- e) que seus diretores sejam de reconhecida idoneidade.

**Parágrafo Único** - O requerimento deverá ser acompanhado de cópia do CNPJ, estatuto social da entidade, declaração de idoneidade do diretor e relatório de atividades desenvolvidas.

**Art. 2º** - A declaração de utilidade pública será feita por lei de iniciativa do Executivo ou da Câmara Municipal desde que atendidos todos os requisitos exigidos no artigo 1º.

**Art. 3º** - Rejeitado o pedido de declaração de utilidade, não poderá o mesmo ser renovado antes de decorridos 6 (seis) meses a contar da data da rejeição.

**Art. 4º** - São obrigações das Associações e Fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) prestarem ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b) desenvolverem atividades que beneficiem a população do município;
- c) garantir aos seus membros a assistência necessária de acordo com a sua finalidade devidamente prevista no estatuto social.

**Art. 5º** - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que infringir quaisquer das determinações previstas nesta Lei, quando devidamente apuradas.

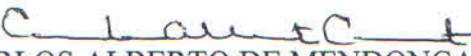
**Art. 6º** - A Câmara Municipal de Pilar fornecerá às Associações e Fundações, diplomas em que constará a concessão de utilidade pública.



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 23 de setembro de 2013.

  
CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA CANUTO  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 523/2013, de 23 de setembro de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de setembro de 2013.

  
Patrícia Henrique Rocha  
Secretária Municipal de Administração